

LEI nº 14/79

DATA: 28 de setembro de 1979

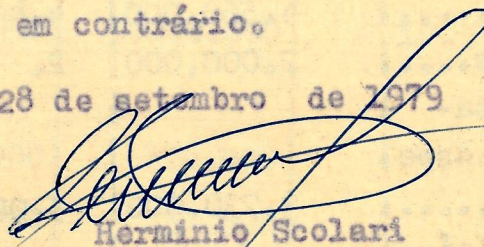
SÚMULA: Isenta de impostos a área de terreno onde está instalada a sub-estação de luz e energia elétrica pertencente à Cia. Paranaense de Energia Elétrica - Copel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aproveitou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de impostos a área de 5.200m² onde está instalada a sub estação de luz e energia elétrica de propriedade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel - sito à Avenida Aviação, divisando com as ruas 20 de setembro, Lisímaco Ferreira da Costa e Itú, neste Município de Fênix, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 28 de setembro de 1979



Herminio Scolari
Prefeito Municipal.